



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1053, de 04 de janeiro de 2021.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu João Francisco da Silva Neto, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 100.506.000,00 (cem milhões, quinhentos e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 100.506.000,00 (cem milhões, quinhentos e seis mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 77.679.000,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 22.827.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais), onde:

a) R\$ 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 100.506.000,00 (cem milhões, quinhentos e seis mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

2



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

I - Orçamento Fiscal: R\$ 63.640.800,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 36.865.200,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), onde:

a) R\$ 21.082.200,00 (vinte e um milhões, oitenta e dois mil e duzentos reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 4.773.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 14.038.200,00 (catorze milhões, trinta e oito mil e duzentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

§ 1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais



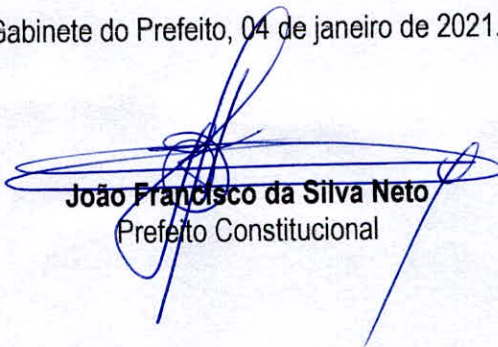
ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.


João Francisco da Silva Neto
Prefeito Constitucional